

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

15 DEZ 2015

Protocolo: 059/15

Processo: 059/15



Proj. de Lei Complementar n.º 059/15

AO EXPEDIENTE

15/DEZ 2015

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta

15 DEZ 2015

1º Secretário

MENSAGEM N. 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria a Gratificação de Incentivo Técnico aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar, na essência proposta, visa a reestabelecer a isonomia de vencimentos entre os servidores do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e os demais integrantes da mesma carreira do Estado.

Insta esclarecer que a Lei n. 1.253, de 14 de novembro de 2003, criou a Gratificação de Apoio Técnico à Engenharia, prevista no inciso I, do artigo 1º, do referido diploma legal.

A citada norma, no seu artigo 2º, estabeleceu, também, o caráter temporário da referida gratificação, permanecendo em vigor até que fosse elaborado novo plano de carreira, cargos e salários, não se incorporando ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos dela beneficiados.

Contudo, sobreveio a Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, que criou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do DER, extinguindo esta gratificação, contudo a Lei n. 2.417, de 24 de fevereiro de 2011, a incorporou ao vencimento básico dos servidores.

Logo, a referida norma criou uma situação de disparidade remuneratória entre servidores integrantes da mesma carreira, qual seja, entre aqueles que já regidos pelo PCCS, cujo vencimento não contempla o valor desta gratificação, e os servidores não regidos pelo PCCS, cuja gratificação passou a incorporar seus vencimentos.

Assim, Ínclitos Parlamentares, visando garantir a isonomia remuneratória dos servidores do DER, tal Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de criar a gratificação de apoio técnico aos servidores, cuja propositura não acarretará aumento de despesa na folha de pagamento da Autarquia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria a Gratificação de Incentivo Técnico aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Incentivo Técnico aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, lotados e em efetivo exercício, no valor de R\$ 2.345,50 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.